

CORREGEDORIA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**PORTARIA Nº 003/2020-CJRMB**

A Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO os fatos constantes no expediente nº 2018.6.003325-3 e decisão subsequente exarada por esta Corregedoria;

RESOLVE:

I - INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA em face da Magistrada **MARISA BELINE DE OLIVEIRA** ; Juíza respondendo pela 2ª Vara da Fazenda Pública de Belém, visando a apuração de suposta transgressão ao dever funcional descrito no **art. 35, inciso III da LOMAN** (Lei Complementar nº 35/1979), delegando, para tanto, poderes aos juízes auxiliares da CJRMB, **DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE e Dra. RUBILENE SILVA ROSÁRIO**, sob a presidência do primeiro, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 27 de janeiro de 2020.

Desa. **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

PROCESSO Nº 000011-75.2019.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

RECLAMANTE: ADRIANO SANTANA DE OLIVEIRA

REQUERIDA: EXMA. SRA. DRA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DA CAPITAL E DIRETORA DO FÓRUM CÍVEL DE BELÉM

Decido: No caso sub examine, verifica-se que o reclamante não juntou nenhuma prova documental ou testemunhal cabal a fim de se auferir ;in concreto; qualquer atitude ilegal, abusiva ou prejudicial praticada pela Magistrada reclamada, a qual contraditou todas as acusações contra ela apontadas, revelando a inconsistência da situação exposta.

É cediço que para se tomar as devidas providências, necessário se faz que a parte prejudicada ou atingida pelo ato ilegal ou irregular demonstre a veracidade dos fatos narrados na inicial.

As meras alegações desprovidas de bases sólidas nada significam e não se prestam a produzir certeza, sendo inaptas a receber a proteção desta Corregedoria de Justiça.

Necessário ressaltar que as funções dos Corregedores de Justiça estão delimitadas no Código de Organização Judiciária do Estado ; Lei nº 5.008/81 ; Capítulo XXI e no Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, ambos com redação dada pela Lei nº 6.480/2002. Dispõe o Art. 152 do referido Código Judiciário, que: ;Art. 152. Aos Corregedores Gerais incumbe a inspeção geral das Comarcas situadas na respectiva jurisdição para corrigir erros, receber e solucionar representação contra Juízes, serventuários e empregados do Poder Judiciário e levar ao conhecimento do Tribunal de Justiça e Conselho da Magistratura os casos mais graves, para que seja apurada a responsabilidade dos que se